

Lei nº 320/93

Regulamenta a participação
de feirantes eventuais na
Feira Municipal de Juína.

O Prefeito municipal de
Juína, Estado de Mato Grosso: faço
saber que a Câmara Municipal de
Juína, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os feirantes
eventuais poderão comercializar seus
produtos na Feira Municipal de Juína,
em local pre determinado pela Direto-
ria da Associação de Feirantes median-
te pagamento de uma taxa por ela
estipulada.

Art. 2º - Nos dias de
huncionamento da feira municipal, não
será permitida a atividade de feirantes,
em barracas ou veículos, num raio
de trezentos (300) metros ao redor do
pátio da Feira Municipal.

Art. 3º - Os fiscais da
Prefeitura Municipal de Juína poderão
aplicar multa de valor equivalente a

Uma (1) Unidade Fiscal Municipal
aos transgressores ao Art. 2º desta Lei

Parágrafo Único - A
multa poderá ser aplicada em dobr
em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra
rá em vigor na data de sua pública
ção.

Edifício da Prefeitura
Municipal de Juína - Estado de Mato
Grasso, aos 20 de abril de 1993.

Hilton de Campos
- Prefeito municipal